



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024*</b>  <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>  Regido pela <a href="#">Lei Federal nº 14.133/2021</a> , demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.  *O PE 001/2024 foi remunerado para o PREGÃO Nº 90001/2024/2024, em função da plataforma compras.gov não permitir para as licitações cadastradas com ano acima de 2023, numeração menor que 90000.
<b>CÓDIGO UASG</b>	<b>926748</b>
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA</b>	<b>10 de julho de 2024, às 09:00h – Horário de Brasília/DF</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa para fornecimento de 25.000 m³ cascalho, incluída escavação, indenização e transporte, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>Recurso Municipal</b> 2024.5701.26.451.0025.1432.44905100.100.501.1500 0000; e 2024.5701.4.122.0028.2451.33903900.100.501.1500 0000.
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>Portal de Compras do Governo Federal – <a href="https://www.gov.br/compras">https://www.gov.br/compras</a></b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>23.18.000003283-2</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA</b>
<p>O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço <a href="https://www.goiania.go.gov.br/">https://www.goiania.go.gov.br/</a>, no portal de compras do Governo Federal, endereço <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> e também na Superintendência de Licitação e Suprimentos, em dia e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos. A taxa deverá ser paga em banco, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-4048 e e-mail: <a href="mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br">semad.gerpre@goiania.go.gov.br</a>.</p>	

**SUMÁRIO**

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA SESSÃO PÚBLICA](#)
- [3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS](#)
- [4. DA PARTICIPAÇÃO](#)
- [5. DO CREDENCIAMENTO](#)
- [6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS](#)
- [7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE](#)
- [8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO](#)
- [9. DA HABILITAÇÃO](#)
- [10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)
- [11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)
- [13. DA CONTRATAÇÃO](#)
- [14. DO FORNECIMENTO/CONTRATO](#)
- [15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE](#)
- [16. DAS PENALIDADES](#)
- [17. FRAUDE E CORRUPÇÃO](#)
- [18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)
- [19. DO FORO](#)
- [20. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA](#)
- [21. ANEXO II MINUTA CONTRATUAL](#)
- [22. ANEXO III CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO](#)
- [23. ANEXO IV CARTA PROPOSTA](#)
- [24. ANEXO V ORÇAMENTO ESTIMADO](#)
- [25. ANEXO VI CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO](#)
- [26. ANEXO VII DEMONSTRATIVO BDI ESTIMADO](#)
- [27. ANEXO VIII RELATÓRIO COMPOSIÇÃO DE SERVIÇO ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL](#)
- [28. ANEXO IX RELATÓRIO COMPOSIÇÃO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO](#)

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 – PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**, doravante denominada **SEINFRA** por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através da Gerente de Pregões e dos Pregoeiros designados pelo [Decreto Municipal nº 964/2022](#), do Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pela titular da pasta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23.18.000003283-2, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#); [Lei Complementar nº 123/2006](#); [Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022](#); [Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022](#) e legislação pertinente, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2024, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

Esta licitação ocorrerá com **Critério de Julgamento MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 25.000 m³ cascalho, incluída escavação, indenização e transporte, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**2.2.** Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**2.4.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

**2.5.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do [art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

**3.2.** As impugnações e/ou pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao(a) Pregoeiro(a) por meio de correspondência ou por *e-mail*, enviados ao endereço abaixo.

**Prefeitura de Goiânia**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

**Superintendência de Licitação e Suprimentos**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – C, Térreo - Park Lozandes

Goiânia - GO. CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-4048

Horário: 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

E-mail: [semad.gerpre@goiania.go.gov.br](mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br)

**3.3.** A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o [parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

**3.4.** O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**4.2.** Como condição para participação nesta licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#)

**4.2.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.2.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.2.3.** Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**4.2.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.2.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.2.6.** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.2.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.2.8.** Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.4.** Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:

- 4.4.1.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- 4.4.2.** É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- 4.4.3.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;
- 4.4.4.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica;
- 4.4.5.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do **subitem 4.5.1**;
- 4.4.6.** Atender, na íntegra, às disposições do [artigo 15 da Lei nº 14.133/2021](#);

#### **4.5. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

- 4.5.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- 4.5.2.** Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 4.5.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.4.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 4.5.4.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.4.2.** Pessoa jurídica com decretação de falência;
- 4.5.4.3.** Pessoa jurídica submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 4.5.4.4.** Empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.5.4.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**4.5.4.8.** Agente público vinculado ao Município de Goiânia, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**4.5.5.** Aplica-se o disposto no **item 4.5.4.1** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**4.5.6.** Aplica-se o disposto no **item 4.5.4.8** também ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**4.5.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o valor, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

**6.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

**6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

**6.4.1.** O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;

**6.4.1.1.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

**6.4.1.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**6.4.2.** MARCA, FABRICANTE E MODELO/VERSÃO, conforme o caso;

**6.5.** Os valores de referência para aquisição do objeto constam no **Termo de Referência - ANEXO I**.

**6.6.** É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

**6.7.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**6.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto.

**6.10.** É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**6.11.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

**6.11.1.** As propostas de preços são irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

**6.12.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O modo de disputa será aberto.

**7.3.** Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

**7.4.** Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.6.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

**7.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.15.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.
- 7.18.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 1º do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
- 7.18.1.** Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1.1.** Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 7.18.1.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.18.1.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 7.18.1.2.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.1.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18.1.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**7.19.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.19.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, nos seguintes moldes:

**7.19.2.1.** Constatação da existência de penalidades registradas no SICAF:

- a) Um ponto negativo para cada advertência;
- b) Três pontos negativos para cada multa;
- c) Sete pontos negativos se houver algum impedimento pregresso de licitar e contratar, registrado.

**7.19.2.1.1.** Caso os critérios acima não sejam suficientes para desempatar os licitantes, passará a uma segunda fase que consistirá na valoração positiva da experiência contratual dos licitantes da seguinte forma:

- a) Apresentação de declaração do licitante apresentando a quantidade de contratos em vigência com a administração pública referente ao objeto da contratação, sendo acompanhada das declarações de cada órgão atestando o fiel cumprimento das obrigações contratuais. A cada contrato apresentado da forma descrita será atribuído um ponto ao licitante.

**7.19.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver.

**7.20.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.20.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

**7.20.2.** Empresas brasileiras;

**7.20.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.20.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**7.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.21.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.21.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.22.** Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO**

- 8.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no **Termo de Referência - ANEXO I**.
- 8.1.1.** O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 8.1.2.** Caso seja necessário o(a) Pregoeiro(a) poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.
- 8.2.** A **Proposta Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:
- 8.2.1.** Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:
- 8.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;**
- 8.2.1.2.** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
- 8.2.1.3.** Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;
- 8.2.1.3.1.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;
- 8.2.1.3.2.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 8.2.1.4.** As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;
- 8.2.1.5. Planilha Orçamentária especificando os valores unitários acerca do objeto, na forma do Anexo V deste Edital, observado os valores estimados definidos no Certame.**
- 8.2.1.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;**
- 8.2.1.6.1.** Caso o prazo de que trata o **item 8.2.1.6**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.2.1.6.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- 8.2.1.7.** Todas as informações e declarações conforme **modelo dos Anexos III e IV** deste Edital.
- 8.2.1.7.1.** Caso as declarações de que trata o **item 8.2.1.7**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

- 8.2.2.** Não será aceito produto divergente do estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.
- 8.2.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.
- 8.2.4.** Não será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de negociação ou na proposta final, a majoração de preço unitário de item definido na proposta, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão 1872/2018 - TCU Plenário).
- 8.3.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 8.2**, nos seguintes casos:
- 8.3.1.** Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,
- 8.3.2.** De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.
- 8.4.** A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:
- 8.4.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.
- 8.4.2. Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 8.4.1**, e vice-versa.
- 8.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.7.4**.
- 8.6.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 8.7.** Será desclassificada a proposta que:
- 8.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- 8.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.7.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 8.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 8.8.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.
- 8.9.** O(a) Pregoeiro(a) poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e relevar erros ou omissões, desde que não afetem ao seu conteúdo, nem resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para a Administração.
- 8.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de julgamento, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislações correlatas e no **item 4.4** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

**9.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.5.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.1.6.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.7.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.7.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.7.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

**9.1.8.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** A fim de verificar a veracidade de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), feita na forma prevista no **item 4.2.1**, **deverá ser apresentada a seguinte documentação:**

**9.2.1.** Caso o licitante seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá enviar o comprovante de opção pelo referido regime para o ano em vigência, podendo o(a) Pregoeiro(a), na falta do envio do mencionado comprovante, consultar a opção do licitante pelo citado regime através do sítio eletrônico: [www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

**9.2.2.** Caso o licitante não seja optante do regime de que trata o **item 9.2.1**, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar do licitante a comprovação, alternativamente, da sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mediante a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do exercício anterior, apresentada na forma da Lei, por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, para fins de verificar se o licitante, no ano-calendário anterior à realização da licitação, não auferiu valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).

**9.2.2.1.** Será aceita, para fins do disposto no **item 9.2.2**, a referida comprovação mediante apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**9.2.2.2.** No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) referente ao período da existência da sociedade.

**9.3.** Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos [arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#).

**9.3.1.** Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

**9.3.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar conforme **item 9.4** do Edital;

**9.3.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.4.** Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) exigirá ao licitante vencedor que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação no sistema eletrônico, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

**9.4.1.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 9.4**, nos seguintes casos:

**9.4.1.1.** Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

**9.4.1.2.** De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

**9.4.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.4.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

**9.4.2.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.5.** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do [inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**9.6.** O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#), deverá apresentar, quando da convocação de que trata o **item 9.4**, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, nas condições descritas adiante:

## **9.7. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**9.7.1. Registro comercial**, para empresa individual;

**9.7.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente,** para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

**9.7.4. Inscrição do ato constitutivo,** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**9.7.5. Decreto de autorização,** devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.7.6. Compromisso de constituição do Consórcio,** conforme indicado nos subitens **4.4.1, 4.4.3, 4.4.4 e 4.4.5.**

## **9.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**9.8.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS,** por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;

**9.8.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,** por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

**9.8.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual,** por meio de Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeito de negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

**9.8.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal,** por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

**9.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao>), conforme Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/leis_12440.htm) e Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/2011/04/resolucao/2011/04/res_1470.htm).

**9.8.7. No caso da participação em consórcio, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal, social e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.**

**9.8.8. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo,** e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**9.8.9. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.**

**9.8.9.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Administração ou após a notificação à empresa por parte do(a) Pregoeiro(a) (a) através de meio eletrônico, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do(a) Pregoeiro(a) (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

**9.8.9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do [§ 5º do art. 90 da Lei nº](#)

[14.133/21](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 9.9. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme **item 4 do ANEXO I - Termo de Referência**.

**9.9.2. Balanço Patrimonial**, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21, conforme **item 4 do ANEXO I - Termo de Referência**.

**9.9.2.1.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

**9.9.2.2.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

**9.9.2.3.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o [§5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76](#), ou ainda, a publicação do mesmo em jornal de grande circulação;

**9.9.2.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

**Onde:**

**ILG** = índice de liquidez geral

**ILC** = índice de liquidez corrente

**ISG** = índice de solvência geral

**AT** = ativo total

**AC** = ativo circulante

**RLP** = realizável em longo prazo

**PC** = passivo circulante

**ELP** = exigível em longo prazo

**PL** = patrimônio líquido

**9.9.2.4.1.** O atendimento dos índices econômicos previsto no **item 9.9.3.4** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

**9.9.2.4.2.** Os índices econômicos previstos no **item 9.9.3.4** deverão, **obrigatoriamente**, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**9.9.2.4.3.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do **item 9.9.3**;

**9.9.2.4.4.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no **item 9.9.3**;

**9.9.2.4.5.** Os documentos referidos no **item 9.9.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.9.2.5.** Comprovação de **capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação do item/grupo cuja proposta do licitante tenha sido classificada.

**9.9.2.5.1.** A comprovação do **capital social** será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

**9.9.2.5.2.** A comprovação do **patrimônio líquido** será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

**9.9.2.5.3.** No caso do licitante que tiver proposta classificada em mais de um item/grupo, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos respectivos itens/grupos;

**9.9.2.5.4.** Caso seja constatada a insuficiência de capital social ou patrimônio líquido para a integralidade dos itens/grupos cuja proposta do licitante estiver classificada, o(a) Pregoeiro(a) o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/grupo(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

**9.9.3.** Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao **subitem 9.9.3.4** deste Edital, cada empresa consorciada deverá comprovar possuir os índices contábeis mínimos indicados no referido item.

**9.9.4.** Para comprovação do capital social ou patrimônio líquido exigidos no **item 9.9.3.5**, de empresas em consórcio terá acréscimos de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, sendo admitido o somatório do capital social ou patrimônio líquido de cada empresa consorciada, conforme **item 5.3.1 do ANEXO I - Termo de Referência**.

## **9.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**9.10.1.** Para fins de habilitação, é facultada ao(a) Pregoeiro(a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado;

**9.10.2.** Quando da apresentação da documentação se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

**9.10.2.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.10.2.2.** Em quanto aos atestados de capacidade técnica, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**9.11.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às sanções legais cabíveis.

**9.12.** A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes deste Edital, implicarão na **inabilitação** do licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme previstas neste Edital.

**9.13.** Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, até que sejam atendidas as condições do Edital.

**9.14.** Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste Edital.

**9.15.** Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.6.** Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

**10.7.** Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas da presente contratação correrão a conta das Dotações Orçamentárias n°:

**11.1.1.** 2024.5701.26.451.0025.1432.44905100.100.501.1500 0000 – Recurso Municipal; e

**11.1.2.** 2024.5701.4.122.0028.2451.33903900.100.501.1500 0000 – Recurso Municipal.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO II** do presente ato convocatório.

**13.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

**13.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**13.2.2.** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

**13.3.** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no [§ 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

- 13.4.** A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 20** deste Edital.
- 13.5.** Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do [§ 2º, do Art. 90 da Lei 14.133/2021](#), convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.6. É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.**
- 13.7.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 13.6**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.8.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 13.9.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 13.10.** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

## **14. DO FORNECIMENTO/CONTRATO**

- 14.1.** Nos termos [do art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#) e do [art. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022](#), a CONTRATANTE, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.2.** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 14.3.** Todo material entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 14.4.** Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **contratante** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 14.5.** Os materiais deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **contratante**.
- 14.5.1.** O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 14.6.** Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.

**14.7.** Os materiais deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **contratante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

**14.8.** Os materiais serão recusados pelo representante nomeado pela **contratante** nos seguintes casos:

- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência**.
- b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
- c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.

**14.9.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo previsto no **ANEXO I** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **contratante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

**14.10.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, a **contratante** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos materiais não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 13.6**.

**14.11.** O objeto fornecido deverá conter prazo de garantia/validade, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso/execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado no prazo previsto no **ANEXO I**.

**14.12.** No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.

**14.13.** Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentaram qualquer irregularidade, a **contratante** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

**14.14.** Em conformidade com o [artigo 140 da Lei nº 14.133/21](#), mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**14.14.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**14.14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

**14.15.** É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## 15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**15.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do [Decreto Municipal 4.387/2021](#).

**15.2.** Além do disposto no **item 15.1**, a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5 e 9.8.6**.

**15.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

**15.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **15.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**15.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**15.4.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

**15.5.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **contratante**, de acordo com o disposto no artigo [141 da Lei nº 14.133/21](#).

**15.6.** A **contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**15.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

**15.6.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

**15.7.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de impugnação por parte do contratado até a do efetivo pagamento.

**15.8.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do § 3º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Terraplanagem, fornecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.8.1.** Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

**15.9.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 15.6** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.10.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.11.** Para fins de pagamento, deverá ser observado o disposto [no Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023](#), que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, [nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal](#), de acordo com os itens a seguir:

**15.11.1.** Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do [Decreto nº 803/2023](#) e da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#);

**15.11.1.1.** As retenções de que trata o **item 15.11.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega

futura.

**15.11.1.2.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

**15.12.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

**15.13.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, [Decreto Municipal nº 803/2023](#), emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#).

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no [Decreto Municipal nº 966/2022](#) e nos [artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**16.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

**16.2.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**16.2.2.1.** não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.2.2.2.** recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.2.2.3.** pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;

**16.2.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**16.2.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

**16.2.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.2.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.2.5.** fraudar a licitação;

**16.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.2.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.2.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.2.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.2.6.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**16.2.6.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.3.** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.3.1.** advertência;

**16.3.2.** multa;

**16.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**16.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

**16.4.6.** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**16.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.5.1.** Para as infrações previstas nos **itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**16.5.2.** Para as infrações previstas nos **itens 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**16.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 16.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.11.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e no [Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016](#).

- 16.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.16.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 16.17.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.
- 16.18.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

## 17. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 17.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas na licitação e/ou execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

- 18.1.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 18.1.2.** Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 18.1.3.** Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos [do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021](#).

- 18.2.** Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

- 18.3.** Considerando o disposto no [art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988](#) e no [art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995](#), obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de

Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

- 18.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 18.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.6.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e demais legislações pertinentes.
- 18.7.** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 18.8.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 18.10.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.11.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 18.12.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.13.** Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 18.14.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do [inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 18.15.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 18.16.** À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante o órgão Demandante pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 18.17.** É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.18.** No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 18.19.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública.
- 18.20.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o [Decreto federal nº 1.094, de 23 de março de 1994](#), não vinculam a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame e as disposições previstas nesse Edital e o contido na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**18.21.** Para conhecimento dos interessados expediu-se o aviso de licitação, que será publicado **no site oficial da Prefeitura de Goiânia ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br))**, no **Diário Oficial do Município**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP** e em jornal de grande circulação, estando o(a) Pregoeiro(a) à disposição dos interessados.

## 19. DO FORO

**19.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

**FERNANDA TEODORO DA SILVA**  
Gerente de Pregões

**PAULO ROBERTO SILVA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos

**RAFAELLA DE PAULA CANEDO**  
Secretária Municipal de Administração

## 20. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

OBJETO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para fornecimento de 25.000 m <sup>3</sup> cascalho, incluída escavação, indenização e transporte, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	R\$ 2.674.625,00

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de 25.000 m<sup>3</sup> cascalho, incluída escavação, indenização e transporte, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2.** O valor estimado da contratação é de R\$ 2.674.625,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
- 1.3.** A presente contratação se dará por meio da realização de licitação na modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, regendo-se pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 (LLC), conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.** O fornecimento de cascalho se enquadra como serviço comum, consoante definição constante no art. 6º, XIII da LLC, caracterizado como a escavação, carga e transporte de cascalho, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5.** O fornecimento de cascalho se mostra como serviço contínuo, definido no art. 6º, XV da LLC, decorrente de necessidades permanentes da Administração, sendo essencial para a manutenção da infraestrutura rodoviária da capital, conforme

demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

- 1.6.** Em vista da necessidade de fornecimento de cascalho ser contínua, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107da LLC.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** A contratação para fornecimento de cascalho se mostra necessária à Administração municipal para atender às demandas crescentes de obras de infraestrutura no Município de Goiânia, já evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** O cascalho fornecido deve seguir as seguintes especificações: material granular, de dimensões e propriedades adequadas, sem forma nem volumes definidos, constituídas de grãos, inertes e resistentes, isentos de impureza e de matéria orgânica, devendo ser, após a extração, apresentar características granulométricas de acordo com as normas brasileiras.
- 3.2.** A contratada deve providenciar ensaios, adotando-se pelo menos 12 furos para cada jazida, de Compactação Próctor Intermediário, Método M 48-64, e ISC/CBR Próctor Intermediário, Método M 50-64, ambos do DNIT, e apresentar as fichas dos ensaios à fiscalização antes do início das atividades.
- 3.3.** O ISC/CBR mínimo exigido é de 40,0%, sendo também solicitado de 60%, conforme as especificações de projeto e hierarquia das vias.
- 3.4.** A qualquer momento o responsável pela Fiscalização poderá solicitar novos ensaios de compactação e CBR.
- 3.5.** A Administração resguarda o direito de recusa dos materiais baseado na análise do laboratório próprio ou da consultoria contratada.
- 3.5.1.** Neste caso, a contratada deverá providenciar, dentro do prazo estabelecido para fornecimento, outra jazida que atenda às especificações.
- 3.6.** As atividades de exploração de jazidas de cascalho devem estar devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes.
- 3.7.** O aceite/aprovação dos materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 3.7.1.** O prazo de garantia mínimo é de 06 (seis) meses.
- 3.8.** Quanto à descrição da solução como um todo, trata-se do fornecimento de cascalho, que contempla o serviço de escavação, indenização e transporte, dessa forma o material é escavado na jazida, é transportado para a Pedreira da SEINFRA e armazenado até a definição de utilização em obra de terraplanagem e pavimentação e outros fins.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A habilitação econômico-financeira, qual visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, será restrita à apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da LLC:
- 4.1.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 4.1.2.** Devido ao fornecimento ser recorrente, se estendendo pelo período de 12 (doze) meses, será exigido do licitante a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de forma a salvaguardar que a contratante tenha condições financeiras de cumprir com as obrigações contratuais.
- 4.1.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 4.2.** Não haverá necessidade de realização de vistoria prévia do local de prestação de serviços, tendo em vista que a contratação se trata de fornecimento de material.
- 4.3.** Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, visto que o §2º do art. 6º da IN nº 04/2022 – SEMAD não admite a subcontratação de parcelas de maior relevância, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, e cada um dos três itens individualmente que compõe o objeto do contrato excede tal limite.
- 4.4.** Não será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia para a execução do contrato, da qual se trata os arts. 96 e seguintes da LLC, pois o fornecimento de cascalho, enquadrando-se como um serviço comum, geralmente não demanda a mesma complexidade e riscos inerentes a obras e serviços mais complexos, nesse contexto, a exigência de garantia contratual poderia ser considerada excessiva, sendo proporcionalmente desproporcional à simplicidade e objetividade do serviço em questão.

## **5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

- 5.1.** Na presente contratação será permitida a participação de pessoas jurídicas em forma de consórcio, visando ampliar a competitividade mediante a junção de esforços de duas ou mais empresas para prestação do serviço.
- 5.2.** As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação das participantes e dos respectivos percentuais na participação, bem como da empresa líder, que será a responsável principal, perante o órgão promotor da licitação, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 5.3.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, admitindo-se para efeito da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua participação, contudo, devendo comprovar, individualmente, os requisitos estabelecidos para a habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.3.1.** Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- 5.4.** Uma empresa consorciada não poderá participar da licitação, ao mesmo tempo, isoladamente ou através de mais de um consórcio.
- 5.5.** Se vencedor, o consórcio é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro definitivos, nos termos do compromisso de constituição de consórcio subscrito pelos consorciados e apresentado à Administração, implicando, a falta de comprovação do registro aqui referido no prazo fixado para a assinatura do contrato, em cancelamento da adjudicação, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 6.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, regendo-se pelos ditames da LLC.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** O material deverá ser entregue na Pedreira SEINFRA, situada na Estrada Velha para Bela Vista KM 06, Zona Rural de Aparecida de Goiânia, CEP 74.912-390.
- 7.2.** A contratada deverá dar início às entregas de cascalho a partir de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, prorrogável mediante justificativa, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo.
- 7.3.** A título de estimativa do valor da contratação, foi considerada uma distância máxima de transporte de 35 quilômetros, a sair da Cascalheira de Abadia de Goiás, com chegada na Pedreira SEINFRA.

- 7.3.1.** Considerou-se como referência a cidade de Abadia de Goiás por possuir maior ocorrências de cascalheiras legalizadas. Na ocasião do contratado utilizar cascalheira de outra cidade, o limita-se a distância de 35km para pagamento do

serviço de transporte.

**7.4.** A título de execução e pagamento, será considerada a distância real percorrida entre o local de escavação do cascalho e o local de entrega, comprovada por meio de documentos hábeis e aferida pelo fiscal do contrato.

**7.4.1.** A contratada deverá informar antecipadamente o local da jazida da qual fornecerá o material, e sempre que houver alteração desta, o fiscal do contrato deverá ser comunicado previamente.

**7.4.2.** Será permitido o fornecimento de mais de uma jazida, desde que estas sejam previamente informadas.

**7.5.** O transporte será realizado em caminhões basculantes de caçamba metálicas, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas de carga, descarga e transporte até o local indicado.

**7.6.** O horário de entrega dos materiais deverá ser entre as 08:00 horas e 16:00 horas, sendo que os materiais que chegarem após este horário não serão recebidos, sendo a contratante isentada de qualquer responsabilidade sobre os custos incidentes e sobre o transporte em desconformidade com o disposto neste Termo de Referência.

**7.7.** No ato da entrega os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados com crachá e uniformes.

**7.8.** O uso de EPI's é obrigatório, quando for o caso, podendo a entrega ser suspensa, caso o funcionário não os utilize.

**7.9.** A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a outrem a ou subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento.

**7.10.** A contratada deverá possuir capacidade de entrega de até de 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) de material/dia, para eventuais aumentos de demanda.

**7.11.** A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.12.** Todos as taxas e custos de licenciamento, laudos ambientais, ou demais exigências dos órgãos responsáveis, além de eventual necessidade de reflorestamento da região de extração do cascalho serão de responsabilidade da contratada e deverão ser realizados por profissionais competentes e habilitados para tal.

**7.13.** As autorizações dos órgãos responsáveis, bem como as licenças e laudos ambientais devem ser encaminhadas à Administração até o início do fornecimento e a qualquer momento da execução do contrato, assim que solicitadas pela fiscalização.

**7.14.** A contratada será obrigada a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou que estiverem em desacordo com as condições pactuadas no contrato.

**7.14.1.** A garantia deve cobrir contra quaisquer defeitos como a presença de impurezas, torrões de argila, galhos de pau, matéria orgânica entre outros.

**7.14.2.** A garantia acima descrita será contada a partir do recebimento do material, que em casos de acionamento deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da contratante.

**7.14.3.** A responsabilidade de todas as despesas de carga, descarga e transporte dos materiais em substituição por garantia correrá por conta exclusiva da contratada.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 8.2.** A contratada deverá manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.2.1.** Quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira será exigida a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 8.2.2.** A qualificação econômico-financeira justifica-se para que a empresa comprove disponibilidade de recursos de forma a garantir satisfatória execução do objeto do contrato.
- 8.3.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.4.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.5.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.6.** A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 8.7.** A contratante designará servidores técnicos, para a gestão e fiscalização da contratação, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 8.8.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão para exercer as funções estabelecidas no presente Termo de Referência, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, caput e parágrafos, da LLC.
- 8.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput e parágrafos da LLC.
- 8.9.1.** O fiscal do contrato acompanhará o fornecimento para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.9.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.9.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.9.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.9.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.10.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

- 8.10.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.10.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da LLC, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.10.4.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.10.5.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1.** O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, conforme definição do art. 6º, inciso XXVIII da NLLC como a “contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas”.
- 9.1.1.** Foi adotado o referido regime de execução pois não se conhece de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais que será fornecido, dado que este varia a depender da demanda.
- 9.2.** O fornecimento, a princípio, se dará de forma parcelada, conforme o Cronograma de Fornecimento (Anexo V), podendo haver desvios nas quantidades demandadas, os quais serão comunicadas de antemão à contratada.
- 9.3.** No recebimento do cascalho será realizada a medição da quantidade efetivamente entregue, que deverá ser realizada preferencialmente por pesagem em balança rodoviária na Pedreira da SEINFRA.
- 9.3.1.** Devido ao fato de a pesagem resultar no quantitativo em toneladas e o preço unitário do material ser em metros cúbicos, será adotado um coeficiente de densidade de 1500 kg/m<sup>3</sup> para o cascalho, para conversão da massa em volume.
- 9.4.** Caso não seja possível realizar a pesagem do material, deverá ser realizada a medição manual do volume de material entregue, a ser realizada da seguinte forma:
- 9.4.1.** Medir o comprimento (C) e largura (L), em metros, da caçamba onde está depositada o cascalho.
- 9.4.2.** Medir as alturas (M), em metros, em 5 (cinco) pontos diferentes da caçamba, conforme modelo abaixo:
- 9.4.3.** Calcular o volume de cascalho, que será a soma das medidas M1, M2, M3, M4, que serão distanciadas 20 cm do limite da caçamba, somadas com M5 e multiplicadas pela largura (L) e pelo comprimento (C) da caçamba, como demonstrado abaixo:
- $$\text{Volume} = M1 + M2 + M3 + M4 + M5 \times L \times C$$
- 9.5.** O quantitativo medido e pago referente ao transporte será calculado pelo produto da distância entre a cascalheira e o local de entrega, em quilômetros; e o volume de cascalho efetivamente entregue, calculado no subitem anterior.
- 9.6.** O volume medido e pago para o item 1 do Orçamento Estimado, referente à escavação e carga do material na jazida, será calculado aplicando-se ao volume medido na entrega o coeficiente de redução de 1,3 que representa o fator empolamento.
- 9.6.1.** O fator de empolamento é comumente utilizado em serviços de transporte de solos, visto que, quando se escava o terreno natural, a terra que se encontrava num certo estado de compactação, proveniente do seu próprio processo de formação, experimenta uma expansão volumétrica.

- 9.7.** A medição e pagamento do quantitativo de cascalho efetivamente fornecido pela contratada será feito mensalmente.
- 9.8.** A medição mensal do fornecimento deverá ser apresentada por meio eletrônico através de planilha eletrônica e impressa, conforme modelos a serem apresentados pela contratante.
- 9.9.** O documento de cobrança deverá conter pelo menos:
- 9.9.1.** CNPJ da Contratada, conforme preâmbulo do Contrato.
  - 9.9.2.** Número do instrumento contratual dado pela Prefeitura.
  - 9.9.3.** Descrição clara do objeto;
  - 9.9.4.** Período de faturamento;
  - 9.9.5.** Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 9.10.** A contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento, para verificação do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, os documentos a seguir discriminados:
- 9.10.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
  - 9.10.2.** Prova de regularidade, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.
  - 9.10.3.** Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.
  - 9.10.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
  - 9.10.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 9.11.1.** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 9.12.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.12.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora.
- 9.13.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da contratada na instituição financeira contratada pelo Município de Goiânia, conforme Decreto Municipal nº 4.387/2021, a ser informada após a formalização do instrumento contratual.
- 9.13.1.** Caso a contratada não possua conta corrente ou esteja impossibilitada de abri-la em tal instituição financeira, os pagamentos poderão ser efetuados em conta corrente de outra instituição, nos termos do Decreto Municipal nº 4.387/2021.

## 10. REAJUSTE DOS PREÇOS

- 10.1.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado.
- 10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Terraplanagem, fornecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3.** Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.
- 10.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo desde que verificados os seguintes requisitos, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 – SEMAD:
- 10.4.1.** Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da LLC.
- 10.4.2.** O evento seja futuro e incerto ou que, embora previsível, possua consequências incalculáveis.
- 10.4.3.** O evento ocorra após a apresentação da proposta.
- 10.4.4.** O evento não ocorra por culpa da contratada.
- 10.4.5.** A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante.
- 10.4.6.** Haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- 10.4.7.** Seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 10.5.** Caso ocorra o fato descrito, e verificados os requisitos previstos acima, a contratada deverá solicitar o reequilíbrio formalmente à contratante, por meio do gestor do contrato, que munido da solicitação e dos documentos mencionados, após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita dará prosseguimento nos trâmites processuais para alteração dos valores pactuados.

## 11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.674.625,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme aposto no Orçamento Estimado.
- 11.2.** A pesquisa de preços foi realizada atendendo as exigências da Instrução Normativa nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Administração, adotando-se os preços referenciais das tabelas SINAPI 12/2023 e GOINFRA 10/2023.
- 11.3.** No preço final proposto pela contratada deverão estar incluídos os custos referentes à mão de obra, aquisição de materiais, emprego de equipamentos, ferramentas, transportes, seguros, impostos, taxas, RRT/ART/TRT's, licenças ambientais, encargos sociais, despesas administrativas diretas e indiretas, lucro etc.
- 11.4.** A formação do preço se deu a partir da utilização da tabela SINAPI para os itens 2 e 3 referente ao transporte de cascalho, utilização da tabela da GOINFRA no item 1, visto que não havia serviço similar na tabela da SINAPI, e, por fim, utilizada a tabela do BDI onerado, por ser valor mais vantajosa ao município.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO									
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	DT (KM)	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL

1	GOINFRA	44101	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM INDENIZAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO URBANA)	25.000,00	M3	-	R\$ 11,72	R\$ 14,10	R\$ 352.500,00
2	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	32.500,00	M3XKM	30,00	R\$ 1,85	R\$ 2,23	R\$ 2.174.250,00
3	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	32.500,00	M3XKM	5,00	R\$ 0,76	R\$ 0,91	R\$ 147.875,00
				<b>TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI</b>			<b>R\$ 2.674.625,00</b>		

Obs1.: Tabelas de Referência: GOINFRA 10/2023 e SINAPI 12/2023.

Obs2.: BDI Onerado: 20,31% (GOINFRA)

Obs3.: O quantitativo de transporte foi calculado aplicando o coeficiente de empolamento de 1,3 ao quantitativo de escavação. No ato da medição do volume de cascalho entregue, este será reduzido pelo mesmo coeficiente no cálculo da medição do volume escavado.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações:

12.1.1. 2024.5701.26.451.0025.1432.44905100.100.501.1500 0000 – Recurso Municipal; e

12.1.2. 2024.5701.4.122.0028.2451.33903900.100.501.1500 0000 – Recurso Municipal.

12.2. Informa-se que subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE é 0810-0/06 – Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.

## 13. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

13.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 14.133 de 21 de abril de 2021, e legislações em vigor.

## 14. OBSERVAÇÕES GERAIS

14.1. As informações aqui contidas são transcrições do Termo de Referência apresentado pelo Órgão demandante.

14.2. As adequações realizadas por esta Pasta são no sentido de seguir a legislação, bem como, padronização do Termo de Referência apresentado pelo Órgão ao Edital que será publicado. Foram adaptadas somente aquelas necessárias ao cumprimento da legislação vigente, em especial às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

**Eng.º Civil Victor Ritter Deanconvich**  
**Diretor de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana**  
**CREA nº 4378/D-GO**

**APROVADO POR:**

**Aline Cantuária Gomes**  
**Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**

**Alexandre Garces de Araújo**  
**Secretário Executivo de Infraestrutura Urbana**

**Denes Pereira Alves**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**

## 21. ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

### C O N T R A T O Nº...../2024

**Contrato para fornecimento de 25.000 m<sup>3</sup> cascalho, incluída escavação, indenização e transporte, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Secretário, Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado ....., com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade nº....., CPF nº..... (qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, [Lei Complementar nº 123/2006](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#), e demais legislações pertinentes, **o contrato para fornecimento de 25.000 m<sup>3</sup> cascalho, incluída escavação, indenização e transporte, Processo nº 23.18.000003283-2, PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024/2024**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 25.000 m<sup>3</sup> cascalho, incluída escavação, indenização e transporte, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90001/2024 e seus Anexos.**

**1.2.** Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

**1.3.** O regime de execução do presente contrato é de **empreitada por preço unitário**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**2.1.1.** Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

**2.1.2.** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024, Termo de Referência – ANEXO I, e demais Anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

**2.1.3.** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato;

**2.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**2.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

**2.1.6.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no [artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21](#);

**2.1.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

**2.1.9.** Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.

**2.1.10.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.

**2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**2.1.12.**

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

**2.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

**2.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**2.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na [alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**2.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**2.1.17.** Assegurar reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme o disposto na Lei Municipal nº 10.462/2020;

**2.1.17.1.** A reserva de vaga não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica e envolverá postos de trabalho não especializados;

**2.1.17.2.** O atendimento aos percentuais previstos está condicionado à existência de pessoas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação;

**2.1.17.3.** O percentual de vagas reservadas deve ser observado durante todo o período do contrato, inclusive aditamentos.

**2.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**2.2.** A **CONTRATANTE** se compromete a:

**2.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o [artigo 117, da Lei 14.133/21](#), bem como o artigo 13, inciso I da Instrução Normativa nº 009/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do [art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022](#).

**2.2.2.** O fiscal do contrato acima mencionado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do [artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21](#)

**2.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do [art. 117, § 2º da Lei 14.133/21](#).

**2.2.4.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

**2.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

**3.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**3.1.2.** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

#### **4.1. DA LIQUIDAÇÃO:**

**4.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

**4.1.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021](#).

**4.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**4.1.2.1.** O prazo de validade;

**4.1.2.2.** A data da emissão;

**4.1.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**4.1.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**4.1.2.5.** O valor a pagar; e

**4.1.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.1.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

**4.1.3.1.** A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021](#), exigida no edital.

**4.1.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**4.1.5.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**4.1.5.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.1.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**4.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.1.8.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**4.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**4.2. DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**4.2.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.5. ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**4.5.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**4.6. REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do [§ 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021](#). O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Terraplanagem, fornecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.6.1.** Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

**5.1.** A contratada será obrigada a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou que estiverem em desacordo com as condições pactuadas no contrato.

**5.1.1.** A garantia deve cobrir contra quaisquer defeitos como a presença de impurezas, torrões de argila, galhos de pau, matéria orgânica entre outros.

**5.1.2.** A garantia acima descrita será contada a partir do recebimento do material, que em casos de acionamento deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da contratante.

**5.1.3.** O prazo de garantia mínimo é de 06 (seis) meses.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.2.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A classificação das despesas dar-se-á a conta de  **Dotação Orçamentária nº**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**8.1.** A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 16** o Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto no [Decreto Municipal nº 966/2022](#) e nos artigos [155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90001/2024 e das seguintes disposições:

**9.2.** A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

**9.4.** Em conformidade com o [artigo 140 da Lei nº 14.133/21](#), mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.4.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**9.4.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos [artigos 155 da Lei 14.133/2021](#) e posteriores alterações.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) Os previstos no [art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes, Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**10.3.** A inobservância da reserva de vagas prevista item 2.1.17 deste instrumento, conforme o disposto no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020, durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração.

**10.3.1.** Não se aplica o disposto nesta cláusula às pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível, que atenda aos requisitos legais.

**10.4.** Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**10.5.1** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**10.5.2** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**10.5.3** Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**10.5.4** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.6.** A aplicação das medidas previstas nos subitens **10.5.1** e **10.5.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.7.** Na hipótese do subitem **10.5.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

**12.1.** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), [Decreto nº 966/2022](#).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

**15.1.** Em caso de surgimento de qualquer controvérsia ou conflito decorrente deste contrato, as partes concordam em buscar, primeiramente uma solução amigável antes de recorrer a procedimentos judiciais, em observância à Lei Municipal nº 10.963/2023.

**15.1.1** Para dar início ao processo de solução amigável, a parte deverá formalizar o pedido de resolução consensual do conflito, (Lei municipal nº 10.963/2023 art. 6º c/c Lei Federal nº 13.140/2015, art.34, §1º), descrevendo com clareza a natureza da controvérsia e suas alegações.

**15.2.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

## 22. ANEXO III CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

AO(À) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_, tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO para a prestação dos serviços nele referido.

a) Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste Edital;

b) A nacionalidade da Empresa Licitante é \_\_\_\_ (indicar a nacionalidade) \_\_\_\_;

c) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;

d) Concorda com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal nº 803/2023;

e) Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.

f) Declara reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua.

Goiânia, aos dias de de 2024.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

### 23. ANEXO IV CARTA PROPOSTA

**Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024**

Prezados Senhores,

\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_, sediada \_\_\_(endereço completo)\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

**(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).**

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.		Deverá ser indicada marca conforme o caso		

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM \_\_\_ = R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$**

Declaramos que os produtos ofertados são de boa qualidade/ novos.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_ (assinatura) \_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

## 24. ANEXO V ORÇAMENTO ESTIMADO

ORÇAMENTO ESTIMADO - ONERADO									
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	DT (KM)	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1	GOINFRA	44101	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM INDENIZAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO URBANA)	25.000,00	M3	-	R\$ 11,72	R\$ 14,10	R\$ 352.500,00
2	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	32.500,00	M3XKM	30,00	R\$ 1,85	R\$ 2,23	R\$ 2.174.250,00
3	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	32.500,00	M3XKM	5,00	R\$ 0,76	R\$ 0,91	R\$ 147.875,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI</b>							<b>R\$ 2.674.625,00</b>		

Obs1.: Tabelas de Referência: GOINFRA 10/2023 e SINAPI 12/2023.

Obs2.: BDI Onerado: 20,31% (GOINFRA)

Obs3.: O quantitativo de transporte foi calculado aplicando o coeficiente de empolamento de 1,3 ao quantitativo de escavação. No ato da medição do volume de cascalho entregue, este será reduzido pelo mesmo coeficiente no cálculo da medição do volume escavado.

## 25. ANEXO VI CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO						
FORNECIMENTO DE CASCALHO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
<b>TOTAL SIMPLES</b>	222.885,42	222.885,42	222.885,42	222.885,42	222.885,42	222.885,42
<b>PERCENTUAL SIMPLES</b>	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
<b>TOTAL ACUMULADO</b>	222.885,42	R\$ 445.770,84	R\$ 668.656,26	R\$ 891.541,68	R\$ 1.114.427,10	R\$ 1.337.312,52
<b>PERCENTUAL ACUMULADO</b>	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%
FORNECIMENTO DE CASCALHO	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
<b>TOTAL SIMPLES</b>	222.885,42	222.885,42	222.885,42	222.885,42	222.885,42	222.885,42

<b>PERCENTUAL SIMPLES</b>	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
<b>TOTAL ACUMULADO</b>	R\$ 1.560.197,94	R\$ 1.783.083,36	R\$ 2.005.968,78	R\$ 2.228.854,20	R\$ 2.451.739,62	R\$ 2.674.625,04
<b>PERCENTUAL ACUMULADO</b>	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

## 26. ANEXO VII DEMONSTRATIVO BDI ESTIMADO

**EM ANEXO**

## 27. ANEXO VIII RELATÓRIO COMPOSIÇÃO DE SERVIÇO ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL

**EM ANEXO**

## 28. ANEXO IX RELATÓRIO COMPOSIÇÃO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO

**EM ANEXO**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 12/06/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 13/06/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 18/06/2024, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4396138** e o código CRC **53C68022**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000003283-2

SEI Nº 4396138v1